

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

PREGÃO PRESENCIAL № 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 030/2019

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Joel Marins de Carvalho, brasileiro, casado, portador do R.G nº 320.719 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 284.666.321-15, residente a Rua Arthur Francisco Xavier nº 290, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ n°. 09.134.038/0001-21, estabelecia na Rua General Osório, nº 1340, Bairro Centro, na cidade de Cáceres — Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sra. Maria de Fátima Neves Ramos, brasileira, casada, empresária, portador do RG. 521.446 SSP/MT e CPF/MF nº 769.691.851-68, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.
- **1.2** Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão № 006/2019.

Seq. Itens	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	MARCA	QTDE	V.UNIT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
4	087.053.056	INTERRUPTOR INTERNO C/P 1T CINZA	Unidade	APOIO	53	R\$ 3,90	R\$ 206,70
5	087.053.057	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 40/46 W X 127 V	Unidade	OUROLUX	845	R\$ 18,40	R\$ 15.548,00
9	087.053.096	DISJUNTOR TRIPOLAR 125 AMP.	Unidade	SOPRANO	25	R\$ 192,00	R\$ 4.800,00
10	087.071.030	PARAF. C/ BUCHA 6 MM	Unidade	APOIO	225	R\$ 0,10	R\$ 22,50
21	087.113.219	JOELHO SOLDAVEL 100	Unidade	KRONA	40	R\$ 0,60	R\$ 24,00
26	087.126.017	TINTA LATEX ACRILICA 18 LITROS.	Unidade	TINGILAR	78	R\$ 84,80	R\$ 6.614,40
41	087.126.053	PARAFUSO PARA VASO CROMADO COM BUCHA 8 MM	Unidade	DIAMANTE	130	R\$ 1,00	R\$ 130,00
43	087.126.057	VERNIZ FILTRO SOLAR 3,600 ML	Unidade	TINGILAR	30	R\$ 41,70	R\$ 1.251,00
49	087.126.064	TINTA PISO HIDROPISO 18 LITROS AM. DIM.	Unidade	TINGILAR	30	R\$ 147,00	R\$ 4.410,00
54	087.126.072	MASSA ACRILICA 18 LTS	Unidade	TINGILAR	53	R\$ 51,99	R\$ 2.755,47
55	087.126.073	THINNER DILUICAO 2,900 0,900 ML	Unidade	ANJO	58	R\$ 10,30	R\$ 597,40
69	087.126.106	FORRO - DE PVC,EM REGUA DE 100MM,NA COR BRANCA.	Unidade	SANCA COLONIA	900	R\$ 13,95	R\$ 12.555,00
73	087.126.166	BACIA VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA LINHA	Unidade	ALUMASA	15	R\$ 257,00	R\$ 3.855,00





P. M. A – MT
FLS
RUBRICA

		INFANTIL,ASSENTO TERMOFIXO,ALTURA PADRAO,NORMAL,BRANCO					
77	087.128.098	CILINDRO P/ FECHADURA SOPRANO	Unidade	SOPRANO	63	R\$ 16,53	R\$ 1.041,39
83	087.130.608	FORRO PVC 10 MM.	Metro	SANCA COLONIAL	510	R\$ 13,95	R\$ 7.114,50
88	087.130.621	SELADOR ACRILICO 18 LTS.	Unidade	TINGILAR	26	R\$ 90,00	R\$ 2.340,00
96	087.154.649	TRELISSA EM FERRO NERVURADO CA 60 - 06 MTS.	Unidade	GERDAU	250	R\$ 28,90	R\$ 7.225,00
106	087.126.027	ELETRODO 48 - 3,25 .MM CX COM 20 KG	Caixa	UNA	3	R\$ 266,00	R\$ 798,00
108	087.126.015	ELETRODO DE CORTE CX C/ 20 KG	Caixa	UNA	3	R\$ 214,00	R\$ 642,00
109	087.126.029	ELETRODO UTP - 65 CROMO NIQUEL 05 KG	Caixa	UNA	6	R\$ 314,00	R\$ 1.884,00
113	087.053.012	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 AMP.	Unidade	SOPRANO	26	R\$ 41,60	R\$ 1.081,60
114	087.053.053	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMP.	Unidade	SOPRANO	22	R\$ 10,85	R\$ 238,70
115	087.053.054	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMP.	Unidade	SOPRANO	30	R\$ 10,77	R\$ 323,10
129	087.126.034	TINTA REFRATARIA AMARELA PARA SINALIZACAO 20 LITROS	Unidade	TINGILAR	5	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00
131	087.126.043	AREIA SAIBRO.	Metro	PROESTE	410	R\$ 68,49	R\$ 28.080,90
133	087.126.094	TINTA ESMALTE 3,600 AZUL ATOMO - PRIMEIRA LINHA.	Unidade	TINGILAR	40	R\$ 62,25	R\$ 2.490,00
139	087.134.513	THINNER LIMPEZA E DILUICAO 5 LITROS	Unidade	FARBEN	52	R\$ 51,15	R\$ 2.659,80
148	087.145.877	BROCHA REDONDA SIMPLES	Unidade	ROMA	54	R\$ 5,47	R\$ 295,38
164	004.141.675	OCULOS DE PROTECAO - OCULOS DE PROTECAO CONTRA QUIMICOS, NA COR TRANSPARENTE, FEITOS DE PLASTICO ESPECIALMENTE FORMULADO E PROPORCIONA OTIMO CONTRASTE NA VISUALIZACAO E DIMINUI A FADIGA VISUAL; DESIGN LEVE COM FRISO DE PLASTICO FLEXIVEL ADERINDO CONF	Unidade	VALEPLAST	45	R\$ 9,79	R\$ 440,55
175	087.146.161	TINTA DE 18 LITROS P/ PISO COR AZUL	Unidade	TINGILAR	53	R\$ 186,00	R\$ 9.858,00
176	087.146.162	TINTA DE 18 LITROS P/ PISO COR VERMELHA	Unidade	TINGILAR	21	R\$ 186,00	R\$ 3.906,00
177	087.141.237	TINTA ESMALTE 3,600 ML AZUL CELESTE	Unidade	TINGILAR	19	R\$ 62,38	R\$ 1.185,22
179	087.133.458	TINTA ESMALTE 3,600 ML PRETO	Litro	TINGILAR	12	R\$ 62,33	R\$ 747,96
182	087.148.785	TINTA LATEX ACR. SEM BRILHO 18 LTS NA COR BRANCA	Unidade	TINGILAR	11	R\$ 295,98	R\$ 3.255,78
183	087.130.622	TINTA LATEX ACRILICA EXTERNA BRANCA 3,600 ML	Unidade	TINGILAR	14	R\$ 40,97	R\$ 573,58
184	087.138.080	TINTA P/ PISO CINZA MEDIO 18 L	Unidade	TINGILAR	10	R\$ 186,90	R\$ 1.869,00
210	087.126.052	DISCO DIAMANTADO FNS AMARELO.	Unidade	KALA	3	R\$ 15,48	R\$ 46,44
213	087.053.051	DISJUNTOR TRIPOLAR 15 AMP.	Unidade	MARGIRUS	10	R\$ 41,69	R\$ 416,90
225	004.063.683	MARTELO - TIPO DE UNHA, PESANDO 500 GR, E MEDINDO 44 CM DE COMPRIMENTO, COM CABECA EM ACO FORJADO E CABO DE BORRACHA	Unidade	PACETTA	4	R\$ 22,45	R\$ 89,80
227	087.130.520	PINCEL № 00 - PARA PINTURA EM TECIDO	Unidade	ROMA	6	R\$ 2,61	R\$ 15,66
239	087.134.235	TINTA ESMALTE 0,225 PRETO	Unidade	TINGILAR	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
240	087.141.233	TINTA ESMALTE SINT. 3,600 ML AZUL FRAN.	Unidade	TINGILAR	15	R\$ 61,80	R\$ 927,00
241	087.146.261	TINTA LATEX 18 LTS - PRIMEIRA LINHA VERDE PISTACH	Unidade	TINGILAR	8	R\$ 182,50	R\$ 1.460,00
243	087.140.154	TINTA SPRAY ALTA TEMP. PRETO 350 ML	Unidade	CHEMICOLOR	10	R\$ 24,90	R\$ 249,00
250	087.137.067	CHAVE COMBINADA 10 MM	Unidade	WORKER	4	R\$ 5,21	R\$ 20,84
256	087.126.076	LIXA D'AGUA 150	Unidade	3M	80	R\$ 1,48	R\$ 118,40

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1138 - 1736 CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

268	087.091.031	VIDRO METALICO 0,50 X 0,50	Unidade	VIDROLINS	10	R\$ 83,00	R\$ 830,00
278	087.153.151	TINTA LATEX AZUL PISCINA 18 LITROS - PRIMEIRA LINHA	Unidade	TINGILAR	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
288	087.133.954	THINNER P/ LIMPEZA E DILUICAO 0,900 ML.	Unidade	FARBEN	25	R\$ 10,50	R\$ 262,50
308	087.138.079	TINTA P/ PISO 3,600 ML BRANCA	Unidade	TINGILAR	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
309	087.156.004	TINTA - A BASE DE VLANICA, NA COR AMARELA PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA PINTURA DE FAIXAS DE RODOVIAS, ACONDICIONADA EM GALÃO OU BALDE DE 18 LITROS	Litro	TINGILAR	100	R\$ 209,80	R\$ 20.980,00
310	087.156.005	TINTA - A BASE DE VLANICA, NA COR BRANCA PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA PINTURA DE FAIXAS DE RODOVIAS, ACONDICIONADA EM GALÃO OU BALDE DE 18 LITROS	Litro	TINGILAR	100	R\$ 209,70	R\$ 20.970,00
313	087.113.127	ABRACADEIRA DE FERRO 100 X 3/4	Unidade	GERDAU	20	R\$ 0,37	R\$ 7,40
321	087.134.956	ADAPTADOR SOLD. P/ CX D'AGUA 50 X 11/2	Unidade	KRONA	5	R\$ 5,65	R\$ 28,25
340	004.199.904	BRACADEIRA - TIPO ANEL, COM DIAMETRO DE 1 1/4", FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA	Unidade	INCA	4	R\$ 1,38	R\$ 5,52
341	004.103.798	BRACADEIRA - TIPO ANEL, COM DIAMETRO DE 1" 1/2, FABRICADA EM FERRO GALVANIZADO C/ PARAFUSO	Unidade	INCA	4	R\$ 1,41	R\$ 5,64
342	004.302.424	BRACADEIRA - TIPO ANEL, COM DIAMETRO DE 1", FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA	Unidade	INCA	10	R\$ 1,14	R\$ 11,40
343	004.054.677	BRACADEIRA - TIPO ANEL, COM DIAMETRO DE 1/2", FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA	Unidade	INCA	20	R\$ 1,14	R\$ 22,80
344	004.016.902	BRACADEIRA - TIPO ANEL, COM DIAMETRO DE 3/4 POL, FABRICADA EM FERRO	Unidade	INCA	20	R\$ 1,24	R\$ 24,80
386	087.144.906	CURVA PBA 90 X 60 MM	Unidade	KRONA	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00
429	087.144.984	LUVA DE PVC ROSCAVEL 2".	Unidade	KRONA	4	R\$ 7,55	R\$ 30,20
432	087.113.179	LUVA DE REDUCAO DE FERRO 3" X 1"	Unidade	INCA	2	R\$ 1,48	R\$ 2,96
436	087.113.051	LUVA DE REDUCAO PVC MARROM COM BOLSA E ANEL 75X60MM	Unidade	KRONA	6	R\$ 1,56	R\$ 9,36
437	087.113.052	LUVA DE REDUCAO PVC MARROM COM BOLSA E ANEL 85X60MM	Unidade	KRONA	6	R\$ 1,56	R\$ 9,36
450	087.113.194	LUVA LR 32 X 1 POLEGADA	Unidade	KRONA	6	R\$ 2,77	R\$ 16,62
451	087.147.173	LUVA LR 32 X 3/4	Unidade	KRONA	6	R\$ 2,84	R\$ 17,04
493	087.146.176	REGISTRO SOLDAVEL 60 MN	Unidade	KRONA	4	R\$ 29,46	R\$ 117,84
496	087.113.167	TAMPAO ROSCAVEL 1.1/2	Unidade	KRONA	3	R\$ 8,97	R\$ 26,91
497	087.113.166	TAMPAO ROSCAVEL 1.1/4	Unidade	KRONA	3	R\$ 9,60	R\$ 28,80
498	087.113.168	TAMPAO ROSCAVEL 2 POLEGADAS	Unidade	KRONA	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
511	087.138.325	TE SOLDAVEL 50 X 25 MM	Unidade	KRONA	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
512	087.113.153	TE SOLDAVEL 50 X 32 MM	Unidade	KRONA	10	R\$ 6,46	R\$ 64,60
		TOTAL				<u> </u>	R\$ 180.958,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A aquisição serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

PREFEITURAMUNIGIPAL DE ARAPUTANGA



P. M. A – MT
FLS
RUBRICA

- **3.1.1** Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.
- **3.1.2** Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;
- **3.1.3** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- **3.1.4** Fornecer matérias de qualidade compatível com os requisitados;
- **3.1.5** Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- **3.1.6** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- **3.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- **3.1.8** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;
- **3.1.9** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- **3.1.10** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- **3.1.11** Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 3.1.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;
- 3.1.13 Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.
- 3.1.13.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de durabilidade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1São obrigações do Contratante:
- 4.1.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- **4.1.2** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- **4.1.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- 4.1.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- **4.1.5** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- **4.1.6** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- **4.1.7** Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 4.1.8. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e





P.	M. A – MT
FLS	•
	RUBRICA

CNDT.

4.1.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efeutados:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:
- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.
- **6.2** As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.
- **6.3** O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.
- **7.2.** Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.
- 7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- **7.3.1** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- **7.3.1.1** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.





P. I	M. A – MT
FLS.	
-	RUBRICA

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
- I) Por iniciativa da Administração:
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de l a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
- **8.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **8.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.
- **8.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- **8.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- **8.6** Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇAO

9.1 O obejto desta licitação será acompanhada e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitado e autorizada na forma deste edital.

10.1.1 O prazo de entrega dos itens abaixo relacionados será de <u>no máximo de 30 (trinta) dias</u> APÓS A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS.

087.154.662	LACRE ANTI-FRAUDE OB 1/2	Un - Unidade	200
087.130.708	LACRE ANTI-FRAUDE OB 3/4	Un - Unidade	400
087.113.123	LACRE PARA HIDROMETRO - COR AZUL	Un - Unidade	12000
087.113.124	LACRE PARA HIDROMETRO - COR VERMELHO	Un - Unidade	2000
087.140.740	CAVALETE PVC 3/4	Un - Unidade	3000

PREFEITURAMUNIGIPAL DE ARAPUTANÇA



Р.	M. A – MT
FLS	•
	RUBRICA

087.148.178	HIDROMETRO VAZAO NOMINAL DE 1,5 M 3/H - VAZAO MAXIMA 3,0 M 3/H, DIAMETRO DE 3/4, MODELO MULTIJATO - RELOJOARIA PLANA - COM CONEXAO PVC COM INSERTO METALICO.	Un - Unidade	5300
087.113.122	TUBETE CURTO DE PLASTICO COM ANEL PARA HIDROMETRO 3/4	Un - Unidade	5300
087.113.121	TUBETE LONGO DE PLASTICO COM ANEL PARA HIDROMETRO 3/4	Un - Unidade	5500

10.1.2 O prazo de entrega dos <u>DEMAIS ITENS</u> será de <u>no máximo de 05 (cinco) dias</u> APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS.

- **10.1.3** No caso em que o prazo de entrega não for suficiente, a contratada deverá requerer prévia, prévia e justificadamente a dilação do prazo, sugerindo o prazo necessário, estando tal requerimento sujeito à aprovação da administração.
- **10.2** Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do conseqüente desconto;
- 10.3 O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.
- **10.4** Quanto à entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- **10.5** O objeto desta licitação, conforme sua natureza, será entregue e recebido nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e que segue:
- **10.5.1** Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.
- **10.6** A Prefeitura se reserva no direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.
- **10.7** Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
- **10.8** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.
- **10.9** Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do consequente desconto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela





P. M. A – MT
FLS
RUBRICA

Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

- **11.2** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência encaminhado junto as notas fiscais certidões da Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.
- **11.3-** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletronico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.
- **11.4** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.
- **11.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- **11.6** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- **12.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- **12.1.1** MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- **12.2** MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20 (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- **12.3** SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **12.4** A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.
- **12.5** Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
- **12.6** As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.
- **12.7** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.





P. M. A – MT
FLS
RUBRICA

- **12.8** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- **12.9** As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- **13.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.
- **13.3** Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: EDUCAÇÃO E CULTURA; ESPORTE, LAZER E TURISMO; MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO E RURAL; SAÚDE; ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OBRAS E INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO





FLS
RUBRICA

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 08 de maio de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR Prefeito Municipal Joel Marins de Carvalho

PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ n°. 09.134.038/0001-21

Maria de Fátima Neves Ramos

RG. 521.446 SSP/MT e CPF/MF nº 769.691.851-68

